

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI)
RESPONSÁVEL: POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI), PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS)

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 02 de janeiro do ano de 2023 a solicitação de licitação para contratação com consequente autorização da DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI), para abertura de Processo de Inexigibilidade, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI), PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS)

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 e em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI), o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recurso financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos o Processo de Licitação já constando Parecer da assessoria jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao CONTROLE INTERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe a(o) Gestor(a).

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho de Autorização;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Inexigibilidade;
- Proposta de Preços da Empresa Contratada, Atestados e Documentação jurídica e fiscal;
- Comunicação da CPL;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade;
- Ato de Inexigibilidade;
- Termo de Ratificação e Homologação;
- Extrato de Inexigibilidade;
- Publicação do Extrato da Inexigibilidade;
- Termo de Convocação;
- Termo Contratual;

- Ordem de Serviços;
- Extrato do Contrato

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.
Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização da empresa contratada, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que os profissionais irão corresponder aos anseios do serviço a eles confiados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine CONSIDERO REGULAR O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05, para o objeto pretendido.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Taguatinga-TO.10/01/2023.



JARBAS TEIXEIRA DA SILVA
Controle Interno

